



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 228/2023*

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE MERCEDES** e a empresa **LULA MUNIZ DA SILVA 05442629138**, com base na Lei n° 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência n° 1/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Laerton Weber, portador da Carteira de Identidade n° 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-88, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **Lula Muniz da Silva 05442629138**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 40.210.820/0001-22, isento de inscrição estadual, com sede no Sítio Gleba Ipora, s/n.º., CEP 79.935-000, Zona Rural, no município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Lula Muniz da Silva, residente e domiciliado no Sítio Gleba Ipora, s/n.º., CEP 79.935-000, Zona Rural, no município de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador da Carteira de Identidade n.º. 001.301.446, expedida pela SEJSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 054.426.291-38, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 1/2023, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Concedente, pelo presente instrumento, cede a Concessionária, a título de Concessão de Direito Real de Uso, os seguintes imóveis:

### **Lote Único**

- Lote Urbano n.º 01, da Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 400,00m<sup>2</sup>, dotado de um barracão em alvenaria com área de 215,25 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Mercedes, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517; e
- Lote Urbano n.º 02, da Quadra 03, do Loteamento Parque Industrial, com área de 400,00m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Mercedes, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

**Parágrafo único.** Os imóveis serão concedidos no estado em que se encontram, cabendo exclusivamente a Concessionária os ônus relativos a limpeza e eventuais consertos/manutenções que se fizerem necessários, bem como, a correta destinação final dos resíduos por ventura existentes no local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período a critério do Concedente, desde que requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, cumpridas as disposições contratuais e mantidas as condições de habilitação e qualificação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 228/2023*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Concessionária obriga-se a:

- a) arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, internet, seguro, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas e despesas que porventura possam incidir sobre o mesmo;
- b) apresentar os comprovantes de pagamentos das despesas citadas na alínea anterior quando for exigido pelo Concedente;
- c) responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Concedente, em virtude do uso ilícito ou lícito dos imóveis concedidos;
- d) manter o imóvel concedido em perfeito estado de conservação e asseio, zelando por sua integridade e realizando as manutenções e reparos necessários;
- e) empregar o imóvel concedido efetivamente no desempenho de suas atividades;
- f) não alterar a destinação do imóvel concedido, senão em virtude da regular alteração de seu ramo de atividade e desde que compatível com o local;
- g) não locar, ceder ou de qualquer forma permitir o uso do imóvel concedido por outras pessoas, físicas ou jurídicas;
- h) permitir a entrada do fiscal do Concedente, regularmente indicado no instrumento contratual, e atender às solicitações feitas no intuito de aferir o cumprimento das disposições licitatórias e contratuais;
- i) restituir o imóvel concedido quando do término da concessão ou rescisão contratual;
- j) cumprir as disposições legais e regulamentares relativas ao seu ramo de atividade, especialmente no que se refere a obtenção de licenças junto aos órgãos competentes;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação durante o prazo contratual;
- l) iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração do presente contrato de concessão de direito real de uso;
- m) manter, no mínimo, o número de empregos diretos constantes da proposta escrita;
- n) atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do faturamento anual indicado em sede de sua proposta;
- o) empregar na atividade desenvolvida os equipamentos eventualmente declarados em sede de proposta apresentada no procedimento licitatório precedente, bem como, promover a execução

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 228/2023

das benfeitorias propostas, caso for o caso;

p) Adotar, se necessário, medidas de contenção de agentes poluentes eventualmente gerados, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constitui obrigação do Concedente permitir a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, não molestar a posse exercida pela Concessionária enquanto a mesma cumprir as disposições editalícias e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constitui direito da Concessionária a ocupação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, bem como, ser mantida na posse do mesmo enquanto estiver cumprindo as disposições editalícias e contratuais.

**Parágrafo único.** À Concessionária assiste o direito ao manejo das competentes ações possessórias, inclusive contra o Concedente, quando injustamente tiver sua posse ameaçada, turbada ou esbulhada.

**CLÁUSULA SEXTA** – É assegurado ao Concedente o direito a fiscalização da concessão ora outorgada, o que se fará por meio de seus agentes e, especialmente, pelo fiscal designado, Sr. Alexandre Graunke, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo:** Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Concedente com todas as suas benfeitorias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a Concessionária tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá previamente pedir autorização por escrito ao Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de término da vigência do presente contrato ou sua rescisão, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, restituindo-o ao Concedente em perfeitas condições, independente de qualquer aviso prévio judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Concedente poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou no Edital do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 1/2023.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão contratual nos termos do *caput* desta cláusula não exclui a eventual aplicação das penalidades legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo.** Eventual oscilação do número de empregados, bem como, o não atingimento do faturamento anual mínimo proposto, desde que devidamente justificado e aceito pelo Concedente, poderá ser relevado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 228/2023*

**Parágrafo Terceiro.** A concessão poderá ser revogada caso o concessionário utilize o bem em desconformidade com as disposições constantes no Edital de Licitação ou no termo administrativo e, ainda, nos casos de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo Quarto.** Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Concedente em caso de rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio do Concedente, não cabendo a Concessionária direito a qualquer indenização ou direito de retenção.

**CLAÚSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei n° 8.666/93:

I - advertência;

II - multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**Parágrafo Segundo.** Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Integra e completa o presente instrumento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o inteiro teor o procedimento licitatório na modalidade Concorrência, n.º 1/2023, especialmente o Edital respectiva e a proposta exarada pela Concessionária.

**Parágrafo Primeiro.** O presente instrumento rege-se pelas cláusulas e condições aqui dispostas, pelas disposições do Edital da Concorrência n.º 1/2023, pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislação afeta, além da Lei Municipal n.º 541, de 10 de agosto de 2006, e da Lei Municipal n.º 928, de 26 de novembro de 2009, independentemente de literal transcrição.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 228/2023

**Parágrafo Segundo.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro.** O registro da presente concessão e direito real de uso caberá a Concessionária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o Foro de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mercedes-PR, 12 de abril de 2023.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2023.04.12 10:54:47  
-03'00'

**Município de Mercedes**  
**CONCEDENTE**

LULA MUNIZOASILVA

**Lula Muniz da Silva 05442629138**  
**CONCESSIONÁRIA**

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2023.04.12 10:54:55 -03'00'

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2023.04.12 10:55:03 -03'00'

**Alexandre Graunke**  
**RG 4.746.970-8**